20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV FLORIANÓPOLIS, 18 DE SETEMBRO DE 2025 NÚMERO 8.892

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Jair Miotto
PSD Napoleão Bernardes
PRD Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Camilo Martins
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Adilson Girardi

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução n° 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução n° 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII
NESTA EDIÇÃO: 54 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência n° 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
SESSÕES PLENÁRIAS 2
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 13
PROJETO DE LEI 13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 26
PROJETOS DE LEI 26
REDAÇÕES FINAIS 30
REDAÇÕES FINAIS 30
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 34
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 34
ATOS DA MESA 34
PORTARIAS 44
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 47
EXTRATOS 47

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 010ª SESSÃO SOLENE
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025
EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO
DA PARÓQUIA CRISTO RESSUSCITADO
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) – Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Boa noite a todos! Sejam todos bem-vindos!

Convido para compor a Mesa as seguintes autoridades:

Senhora Secretária de Habitação Tereza Cristina Silvério Couto, neste ato representando o senhor Prefeito do município de Joinville, Adriano Silva;

Senhor Vereador do município de Joinville, Lucas Souza, neste ato representando o senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Vereador Diego Machado;

Reverendíssimo Padre Vilnei Carlos Pscheidt;

Senhora Irmã Catarina Lourdes Christ, religiosa da Fraternidade Esperança.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão solene foi proposta por este deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares em comemoração aos 50 Anos de Fundação da Paróquia Cristo Ressuscitado de Joinville.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional composição de Francisco Manuel da Silva e de Osório Duque-Estrada. *[Transcrição: Northon]*

(Procede-se à execução do hino.)

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional da Paróquia Cristo Ressuscitado.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Convido para fazer uso da palavra o senhor Vereador do município de Joinville, Lucas Souza.

O SR. VEREADOR LUCAS SOUZA - Boa noite a todos! Quero cumprimentar o Deputado Maurício Peixer e parabenizá-lo por esta grande homenagem. Cumprimento o Padre Vilnei; nossa Secretária de Habitação, que neste ato representa o Prefeito Adriano Silva; todos os padres que estão presentes; o ex-vereador Rodrigo Facchini.

Gostaria de dizer que é uma alegria, para o Poder Legislativo, estar nesta noite recebendo esta homenagem. Eu não sou da Paróquia Cristo Ressuscitado, mas sou da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, do bairro Itaum. E o que temos em comum? Ambas saíram do Santuário Sagrado Coração de Jesus. Sabemos a importância de uma paróquia para formação e para a vida cristã. Eu, lá na minha comunidade, fui coroinha, músico; de liturgista a coordenador do grupo de jovens; de coordenador da comunidade a coordenador da paróquia. *[Transcrição: Guilherme]*

Esse chamado, permitiu que hoje eu estivesse aqui, no segundo mandato como vereador de Joinville. Sabemos a importância da vida cristã para a formação política, para a formação de lideranças de cristãos comprometidos com os nossos valores e sabemos também que a Paróquia Cristo Ressuscitado foi uma base de formação política, de formação pastoral para nossa cidade e Diocese. É uma alegria hoje estarmos aqui celebrando esses 50 anos.

Vida longa à paróquia e que nos próximos 50 anos possamos continuar sendo referência de fé. Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de proponente que ensejou a presente sessão.

Quero dizer que é com muita alegria que hoje acontece esta homenagem à Paróquia Cristo Ressuscitado e isso por vários motivos. Primeiro explicar que a Assembleia Legislativa também tem esse viés de poder homenagear, reconhecer aqueles que fazem da nossa sociedade algo melhor, que contribuem para a melhoria de qualidade de vida dos catarinenses. Então, ela homenageia, sim, pessoas, entidades e, hoje, neste caso, estamos homenageando a igreja que faço parte, que é a minha vida, onde sempre participei, que é a Igreja Católica.

Cada deputado pode fazer uma sessão como esta por ano, e eu escolhi fazer esta homenagem em uma conversa que ocorreu com as lideranças da Igreja Cristo Ressuscitado, com Padre Vilnei, que é um entusiasta e vive essa comunidade, essa paróquia intensamente 24 horas por dia. E nós achamos por bem fazer esta homenagem para todos os catarinenses. Esta sessão está sendo transmitida, neste momento, pela TV Assembleia Legislativa - TVAL, para que todos possam acompanhar. E ficará gravada para quem quiser assistir ou rever esta homenagem a Cristo Ressuscitado.

Esta homenagem também é de coração, é o amor que temos por um templo de Deus, pela Igreja Católica. Se procurarmos na Bíblia citações das várias construções de templo, fala primeiro do Templo de Salomão, que o Rei Davi não conseguiu construir, mas Salomão construiu e fez o melhor. Para quem? Para Deus!

Alguns dias, visitei os Arautos do Evangelho. Lá vi a perfeição da obra de Deus e, conversando com o padre, eu dizia assim: “Padre, que coisa mais linda, que maravilha, a pintura aqui.” Ele disse aquilo que eu sei, que aprendi sempre: “O melhor de nós, temos que dar para Deus.” E essa é a verdade: o melhor de nós. Alguns até criticam, porque ter uma igreja tão bonita, por que gastam tanto lá dentro? O melhor é para Deus!

Nós tivemos a oportunidade e a alegria no final de semana anterior de ir com o Dom Francisco, arcebispo da arquidiocese de Joinville, receber o Pálio. O Padre Rionei estava lá, junto com outros padres. Eu já tinha ido anteriormente com o Dom Orlando, quando ele foi arcebispo de Londrina, com o Papa Bento XVI. O Papa Leão XIV chegou agora e muita gente estava procurando, querendo vir, saber quem é. Mas o melhor de tudo, é a Catedral, a Basílica de São Pedro. Aquilo que está lá, que é a história, o que representa para nós, católicos, o templo de Deus, as coisas de Deus. É emocionante quando o Papa entra e vem a procissão, não tem como segurar a emoção daquilo que nós vivemos. E lá, naquele momento, eu disse: “Como eu sou feliz sendo católico. Como é bom ser católico.” Porque nós temos uma história, temos um Cristo vivo que vive no templo.

Então, homenagear o templo de Deus na Igreja, com muita luta, quem acompanhou ali a construção, viu quanto é sacrificante para um povo construir um templo, porque cada um dá a sua participação, cada um contribui, porque querem fazer o melhor para Deus. Eu lembro de alguns, não sei se alguém é de Guaramirim, lá tinha um padre chamado Matias, bem alemão, vindo da Alemanha, os mais velhos o conheceram. O Padre Matias chegava na missa e dizia assim: “Família Peixer, segunda-feira trabalhar na obra do Senhor; Família Silva trabalhar...” Então, cada dia tinham três, quatro famílias que ele chamava para trabalhar na obra do Senhor. E as famílias iam, contribuíam e construíam o templo de Deus.

Quando abre uma comunidade, um loteamento novo, o que é construído em primeiro lugar não são as casas, o povo se reúne e quer construir o templo de Deus, o templo para Deus, onde se encontra, congrega o povo de Deus. *[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]*

Portanto, essa história da Paróquia Cristo Ressuscitado de 50 anos, que é uma das principais paróquias de Joinville, uma das primeiras derivadas do Sagrado Coração de Jesus, é parte da história da zona sul, pois dali surgiram as comunidades de Santa Rita, Nossa Senhora Aparecida e Santa Rosa de Lima. É a história que vivemos, que vocês vivem. Apesar de eu não morar ali e não ser essa a minha paróquia, frequento bastante e estou muito presente.

Por isso, quis homenagear a Cristo Ressuscitado por essas histórias e por tudo o que temos na zona sul, trazendo também boas lembranças de todas as lideranças e de todos os padres que já passaram por lá.

Lembro aqui, por exemplo, o Padre Osmar, meu grande parceiro, que um dia me chamou e disse: “Senhor Maurício, temos aqui esse pátio e precisamos fazer alguma coisa; tem muito pó, muita coisa.” Respondi: “Padre, vamos falar com o prefeito.” Conversei com o Prefeito Tebaldi, na época, e ele fez uma visita ao Padre Osmar. O Padre Osmar, que talvez vocês não o conheçam tão bem, é um grande construtor, muito simples ao pedir as coisas e disse ao prefeito: “Preciso fazer essa obra aqui.” E o prefeito respondeu: “Vou falar com a empreiteira que faz asfalto e pedir para que façam.” E não é que fizeram mesmo o asfaltamento do pátio da Igreja Cristo Ressuscitado? Mas o padre não ficou só nisso e disse: “Maurício, quero que você compre uma janela daquelas.” E lá fomos nós ajudar, contando também com a colaboração do Rodrigo Facchini. É isso! Precisamos ajudar nas coisas de Deus. É para Deus, não para nós. O povo precisa aproveitar as coisas de Deus e o templo é a congregação das pessoas, para a união e para o amor. Quando falo em união e amor, lembro-me das lideranças e de tantos momentos importantes: Quantos foram batizados? Quantos fizeram a primeira comunhão? Quantos se casaram? Há muitas histórias para contar. Muitos filhos fizeram catequese e a primeira comunhão lá. Por isso, é muito bom servir à nossa Igreja Católica com amor e carinho, junto a todos que contribuem para essa história de 50 anos da Paróquia Cristo Ressuscitado.

O que devemos pedir é que nosso Deus Todo-Poderoso continue abençoando essa comunidade, o Padre Vilnei, atual pároco e todos os padres que já passaram por lá. Tive uma história muito boa com o Padre José Irineu, que sempre me acolheu muito bem, especialmente na Paróquia Santa Rosa de Lima, onde estivemos presentes, assim como todos os demais.

Portanto, é motivo de muita alegria estar aqui homenageando esta paróquia, a nossa Igreja Católica. Que Deus abençoe cada vez mais cada um de nós e nossas famílias. Muito obrigado pela oportunidade!

(Palmas)

Neste momento, convido o mestre de cerimônias para conduzir a entrega das homenagens.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Henrique Búrigo) - Senhoras e senhores, boa noite! Neste momento, o Poder Legislativo catarinense celebra os 50 anos de fundação da Paróquia Cristo Ressuscitado de Joinville, homenageando personalidades que contribuíram, significativamente, na construção de todos esses anos de história.

Fundada no ano de 1974, a paróquia nasceu como resposta à necessidade de organização da vida pastoral na região norte do município de Joinville, que crescia em população e estrutura. Desde então, tem sido o espaço de encontro, escuta, celebração e serviço.

Ao longo de sua história, a Paróquia Cristo Ressuscitado reuniu comunidades, promoveu a catequese, incentivou vocações, apoiou famílias e desenvolveu ações de solidariedade. A paróquia também se fez presente em momentos importantes da Igreja, contribuindo com a missão evangelizadora da Arquidiocese de Joinville e dialogando com outras paróquias, pastorais e movimentos. Ao completar meio século de caminhada, a Paróquia Cristo Ressuscitado segue firme no compromisso com o Evangelho e com a vida das comunidades.

Convidamos para fazer a entrega das homenagens desta noite, o proponente desta sessão solene, Deputado Estadual Maurício Peixer.

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado, reverendo Padre Vilnei Carlos Pscheidt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 2011 a 2020, reverendo Padre José Irineu Victor. *[Transcrição: Jênifer*]

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 2008 a 2011, reverendo Padre Carlos Afonso Gonçalves de Sousa, neste ato representado pelo atual pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado, Padre Vilnei Carlos Pscheidt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 1999 a 2005, reverendo Padre Osmar Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem, *in memoriam*, o pároco da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 1975 a 1999, reverendo Padre Luiz Facchini, neste ato representado por seu sobrinho, senhor Rodrigo Facchini.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o reitor do Santuário Sagrado Coração de Jesus, reverendo Padre Mário Tito Angioletti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o padre dos Arautos do Evangelho, reverendo Padre Flávio Magalhães Remigo, neste ato representado pelo Padre Stywes Christian Almeida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o diácono da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 1975 a 1999, Francisco Assis Braga, neste ato representado por seu filho, senhor Francisco Assis Braga Filho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a religiosa da Fraternidade Esperança, Irmã Catarina Lourdes Christ.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia São Sebastião do Iririú, reverendo Padre Otávio Ferreira Antunes, neste ato representado pelo reverendo Padre Vilnei Carlos Pscheidt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicitamos que o reverendo Padre Vilnei Carlos Pscheidt, permaneça à frente para entrega da próxima homenagem.

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Nossa Senhora de Belém, reverendo Padre Lucas Eduardo Junckes, neste ato representado pelo reverendo Padre Vilnei Carlos Pscheidt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Km 4, reverendo Padre Vagner Roberto Simino.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o pároco da Paróquia São Luís Gonzaga de Araquari, reverendo Padre Luciano dos Santos, neste ato representado pelo diácono, senhor Adenilson de Góes Machado. *[Transcrição: Meibel]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o agente de pastoral no período de 1980 a 2012 e diácono da Paróquia Cristo Ressuscitado no período de 2012 a 2023, senhor Dorvalino Sehnem.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o coordenador paroquial de pastorais da Paróquia Cristo Ressuscitado, senhor Nilton Goés Filho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a coordenadora paroquial da pastoral litúrgica da Paróquia Cristo Ressuscitado, senhora Benta Eugênia Cardoso.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o coordenador do conselho de pastoral da comunidade Santíssima Trindade, senhor Gilmar Kuehlkamp.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a coordenadora de catequese da paróquia Cristo Ressuscitado, senhora Marilene de Fátima Floriani Bento.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o coordenador dos ministros da comunhão e da acolhida da comunidade Santa Rita de Cássia, senhor Aldolino Vavassori.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a coordenadora paroquial da pastoral da sobriedade e comunidades eclesiais de base, senhora Cleanice Tamanini Borba.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a coordenadora de grupos bíblicos de reflexão da paróquia Cristo Ressuscitado, senhora Hilda Adelina Fernandes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o coordenador do grupo públicos de reflexão da comunidade Cristo Ressuscitado, senhor Paulo Roberto de Souza Barauna.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a ministra da eucaristia da paróquia Cristo Ressuscitado, desde o ano 2000, senhora Isaura Reinert Fuck.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a ministra auxiliar da comunidade Santa Rita de Cássia, senhora Ida Vavassori.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a tesoureira da comunidade São Francisco de Assis, senhora Adriana Anita Schulz Alexandre.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao senhor Deputado Maurício Peixer pela entrega das homenagens e parabenizamos a todos os homenageados da noite.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa no *YouTube,* onde ficará disponível para visualização.

Neste momento, acompanharemos a interpretação das canções: *Um Certo Galileu e Maria de Nazaré*, composições de José Fernandes de Oliveira, interpretadas pelo Ministério de Músicas São Francisco e Santa Clara da Paróquia Cristo Ressuscitado. *[Transcrição: Mirela]*

(Procede-se à interpretação das canções.)

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Obrigado ao grupo pela música! Neste momento, convido para fazer uso da palavra em nome dos homenageados desta noite, o senhor Coordenador dos Ministros da Comunhão e da Acolhida da Paróquia Cristo Ressuscitado, Aldolino Vavassori.

O SR. ALDOLINO VAVASSORI - Boa noite! É com muito prazer que estamos aqui a pedido da paróquia, para dizer algumas palavras. *[Transcrição: Cinthia]*

Quero cumprimentar o excelentíssimo senhor Deputado Estadual Maurício Peixer, que preside e teve a iniciativa de proporcionar esta bela homenagem à nossa paróquia. Meus cumprimentos aos senhores padres; senhor Prefeito Adriano Silva, representado pela senhora Tereza Cristina; senhor Vereador Lucas; também os ilustres homenageados nesta sessão solene, promovida pela Assembleia Legislativa; também todos os representantes dos homenageados da comunidade Santa Rosa de Lima; comunidade Santa Rita de Cássia; a comunidade de São Francisco de Assis e; da própria paróquia os quatro representantes, minhas saudações respeitosas.

Senhoras e senhores presentes, homenageados nesta sessão solene da Paróquia Cristo Ressuscitado. Fui incumbido pela nossa Paróquia para dizer essas palavras de agradecimento. Neste ano, celebramos com muita alegria as bodas de ouro da Paróquia Cristo Ressuscitado, uma instituição que tem sido o farol de fé e esperança para a nossa cidade. Em seus 50 anos de existência a Paróquia Cristo Ressuscitado vem sendo um refúgio para muitos, oferecendo conforto espiritual, apoio social e um senso de pertencimento através dos seus padres, membros e voluntários.

A Paróquia Cristo Ressuscitado vem demonstrando um compromisso inabalável com o próximo, promovendo ações sociais que beneficiam crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade. Somos instados a citar nesta oportunidade o saudoso Padre Luiz Facchini, - fomos grandes amigos - criador e fundador da Paróquia Cristo Ressuscitado, juntamente com o bispo da época, Dom Gregório Warmeling, também de saudosa memória.

Tudo começou com o Padre Facchini, com quem muito aprendi, especialmente sobre o fortalecimento da fé e da solidariedade. Padre Facchini foi pároco por mais de 20 anos e foi com ele que trabalhei na criação da Fundação Pauli Madi Pró Solidariedade e Vida, hoje Fundação Luiz Facchini, que chegou a fornecer mais de quatro mil refeições por dia para crianças em situação de vulnerabilidade na cidade e região. Padre Luiz foi um grande incentivador da solidariedade; todos nós o conhecemos. Acreditava cegamente na providência divina e que as coisas aconteceriam desde que tivéssemos fé - fé no povo simples. E tenho certeza de que nunca se decepcionou.

A Paróquia Cristo Ressuscitado tem suas raízes fincadas nas pequenas comunidades de fé, também conhecidas por CEBs, Comunidades Eclesiais de Base. Padre Facchini sempre dizia que precisamos voltar às origens da Igreja, viver em comunidades, fazer o bem e ser solidário, especialmente com os menos favorecidos e mais vulneráveis, em especial, às crianças, sua predileção, como Cristo ensinou.

Padre Facchini ensinou e viveu um novo jeito de ser Igreja. Depois de Padre Facchini, outros padres que foram citados aqui, homenageados, contribuíram com um excelente trabalho de construção de evangelização do povo de Deus, para que pudéssemos chegar aos 50 anos de existência, sendo atualmente, uma das melhores paróquias da Arquidiocese de Joinville.

Quero deixar aqui meus sinceros e efusivos agradecimentos ao ilustre Deputado Maurício Peixer, pela bela iniciativa e por extensão à Assembleia Legislativa do Estado, pela merecida homenagem prestada pelo povo catarinense em geral; pelo povo de Joinville, em particular, na pessoa de seus representantes, à Paróquia Cristo Ressuscitado e todos os seus integrantes, por ter celebrado neste ano suas bodas de ouro, 50 anos de existência, com muitos frutos produzidos. Quero agradecer e parabenizar nosso pároco, Padre Vilnei, pelo excelente trabalho à frente desta paróquia. Meus parabéns!

Agradecemos a todos que fazem parte dessa bonita história de amor e serviço ao próximo e desejamos que a paróquia continue a prosperar e a iluminar os caminhos de muitas de nossas comunidades por muitos anos. Gratidão, boa noite!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Obrigado, senhor Aldolino! Obrigado por toda a consideração! Também quero citar aqui o meu amigo, meu parceiro, irmão Diácono Décio Góes, irmão do nosso coordenador Nilton, muito obrigado pela presença e pela nossa parceria no programa Cidadão do Bem, na Rádio Arca da Aliança, todos os dias, das 11h ao meio-dia.

Neste momento convido com muita alegria para fazer uso da palavra o nosso páraco, reverendo Padre Vilnei Carlos Pscheidt. *[Transcrição: Milyane]*

O SR. PADRE VILNEI CARLOS PSCHEIDT – Prezados irmãos e irmãs em Cristo. A primeira palavra que dirijo é aquilo que o próprio Cristo Ressuscitado direcionou a sua comunidade de apóstolos e a apóstola Maria: “A paz esteja com vocês.”

Dirigindo essas palavras, Deputado Maurício Peixer, amigo e companheiro da nossa paróquia e demais pessoas citadas pelo protocolo, vem um sentimento profundo de alegria. Uma alegria inenarrável, não é uma coisa que estou falando da boca para fora, mas sim do meu coração. Ver o rosto e a presença de cada um de vocês nesta noite, em que o querido Deputado Maurício Peixer nos proporciona, para elevar a Deus uma ação de graças, o Cristo Ressuscitado, daquilo que nós afirmamos e cremos. E cremos o que nós rezamos e rezamos o que nós cremos, pois ele está no meio de nós. Tudo converge para o Cristo Ressuscitado e para isso Ele forma uma comunidade, para isso Ele forma a expressão chamada: paróquia. E a palavra paróquia tem um significado muito importante e significativo para nós, que é uma antessala. Mas antessala do quê? Uma antessala do céu!

Nesses 50 anos da Paróquia Cristo Ressuscitado, vindo do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nossa raiz, é uma preparação, uma escola, uma antessala do céu. Estamos ensaiando o que nós viveremos na plenitude, na graça dessa caminhada de 50 anos, de tantas pessoas que fizeram parte, fazem parte e farão sempre parte desta bonita história. Hoje nós podemos dizer, muito obrigado, para aqueles que nos ajudaram como: os padres, diáconos, religiosos, religiosas, agentes de pastorais, nessa bonita identidade da Paróquia Cristo Ressuscitado em favor das pessoas, em favor do próximo, em favor daqueles que precisam do Cristo Ressuscitado no coração de cada um de nós que aqui está. E que nós levaremos à frente. Nós só podemos dizer: Senhor conta conosco! E Ele está no meio de nós para que nós possamos transbordar naquela primeira palavra que dizia a vocês: A paz esteja com vocês!

O que me faz recordar o nosso querido e amado Papa Leão XIV, que disse essa frase e que ele pronunciou já como papa: “A paz esteja com vocês.” É essa a nossa responsabilidade, levar esta paz, a paz do Ressuscitado, que vem do Coração de Jesus. O santuário já conta com três novas paróquias e a mais nova é a Nossa Senhora Aparecida, que o Padre Wagner está à frente. A Paróquia Nossa Senhora de Belém conta com Padre Lucas; a Paróquia São Luís Gonzaga, que na última reunião do clero, no dia de ontem, dizia para nós o Dom Francisco: “O Itinga, Paróquia São Luís Gonzaga, é terra de missão.” Uma terra de missão de tantas pessoas que estão chegando, vindo de tantas partes do Brasil, grandes condomínios, um dos maiores condomínios a serem construídos, será no Itinga, de tanta gente que chega a Paróquia São Luís Gonzaga. Uma paróquia pobre, simples, mas está aí.

O Cristo Ressuscitado é interessante, quando nós chegamos à matriz, podemos ver a imagem do Cristo Ressuscitado com o gesto de acolhimento. Acolhimento dos simples, dos pobres, dos haitianos, dos bolivianos, dos venezuelanos e de tantos lugares do Brasil que chegam até nós. As coisas de Deus começam pequenas, como um grão de mostarda. Quando nós olhávamos as imagens, quando elas começaram a ser construídas de forma tão simples - e assim são as coisas de Deus - eu como pároco, ajudando os demais párocos que trabalhavam, cada um de vocês, vou lembrar aqui porque estou vendo: Padre Irineu, Padre Osmar, Padre Luiz Facchini, Padre Dulcio e Padre Carlos, tantas coisas bonitas que nós ajudamos a construir durante esses anos. E nós somos aquilo que nós estamos vivendo nesta ação de graças dos 50 anos da paróquia. *[Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]*

Recebemos as urgências plenárias que a Penitenciária Apostólica nos deu como graça, do Vaticano para nós, para recebermos esse tempo de graças e bênçãos, as indulgências plenárias - estamos no ano Santo de 2025 - é algo para

celebrar. Peregrinos caminhantes que nós somos, para, com esperança, levar à frente o Cristo Ressuscitado neste mundo das grandes revoluções que estamos vivendo nos dias de hoje.

Nessa alegria e nessa paz, continuemos firmes como peregrinos, mantendo a esperança à luz de Cristo Ressuscitado. Que Deus abençoe a todos nós. Obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Convido para fazer uso da palavra a Secretária de Habitação do município de Joinville, senhora Tereza Cristina, neste ato representando o senhor Prefeito Adriano Silva.

A SRA. SECRETÁRIA TEREZA CRISTINA SILVÉRIO COUTO - Boa noite a todos! Cumprimento o Deputado Maurício Peixer; o Vereador Lucas; o Padre Vilnei, em seu nome, cumprimento todos os padres e religiosos aqui presentes, o ex-vereador Rodrigo Facchini e toda a comunidade do Cristo Ressuscitado que está aqui presente nesta noite. Que noite feliz e abençoada!

Eu tive o prazer de representar o prefeito na Missa de Ação de Graças dos 50 anos e levei minha mãe comigo. Foi uma noite muito abençoada, ver a história e acompanhar um pouco daquela comunidade desde a recepção. Sempre quando vamos em uma comunidade diferente, conhecemos novas pessoas, mas naquela noite, em especial, a comunidade estava radiante! Assistimos todos os pares e toda a comunidade se organizando, foi um momento muito feliz. Assim que recebi o convite para representar o Prefeito Adriano nesta noite - parabéns ao deputado por esta homenagem - eu fiquei muito feliz, porque foi homenageada a história dessa comunidade tão bonita, com todos os párocos que já fizeram parte, todas as pastorais e as coordenações. Quando acompanhamos uma comunidade, sabemos que por trás existe muito trabalho, muito esforço. Portanto, hoje é uma noite para celebrar essa comunidade.

Parabéns por todo o trabalho, por levar Cristo a toda a comunidade. Viva a Paróquia Cristo Ressuscitado e que venham mais 50 anos. Muito obrigada!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) - Obrigado Tereza! Estivemos juntos na missa, lado a lado. A senhora representante do prefeito naquela oportunidade, muito obrigado pela presença. Mande um abraço para o nosso Prefeito Adriano Silva.

Senhores, antes de terminarmos a nossa sessão, quero fazer uma homenagem para os meus parceiros, amigos da Assembleia Legislativa. Eles organizaram tudo isso aqui com muito carinho, desde ontem vieram de Florianópolis e é com grande alegria que os recebemos aqui em Joinville. Peço para que Deus abençoe, em nome da Cleo, coordenadora da equipe, a senhora, por favor, venha até aqui conosco, peço também que todos os servidores da Assembleia Legislativa fiquem de pé. Eu vou pedir agora para o Padre Vilnei dar uma bênção especial para eles e para a proteção deles, porque ambiente político não é fácil. Sempre tem que ter muita paciência, muito cuidado, muito carinho e amor pelo que faz e eu sinto isso tudo nessas pessoas.

O SR. PADRE VILNEI CARLOS PSCHEIDT – O Senhor esteja convosco; Ele está no meio de nós. A Nossa proteção está no Nome do Senhor. Que fez o céu e a terra. Que, pela interseção de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do nosso Brasil, desça sobre estes servidores a benção e proteja de todos os perigos, males; conceda-lhes saúde e a sabedoria no seu serviço, nos seus trabalhos. A benção de Deus Pai Todo-Poderoso, do Filho e do Espírito Santo. Amém!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Maurício Peixer) – Desejo a todos um bom retorno para casa, durmam com Deus.

Que noite maravilhosa, foi muito gratificante estar aqui. Agradeço a dona Isaura que eu tenho um carinho especial, também à Hilda, àquela comunidade que a senhora representa muito bem; toda a igreja, todos os padres que estão presentes. Foi muito bom estar aqui com vocês esta noite fazendo esta homenagem. Pena que termina, mas ficará a lembrança de tudo, os 50 anos que já passaram e que possamos viver mais 50 anos para ver os 100 anos.

A Presidência agradece a presença das autoridades e todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite. Convoco sessão ordinária para a próxima terça-feira, em horário regimental.

Após ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina, composição de José Brazilício de Souza e Horácio Nunes Pires estará encerrada a presente sessão. Muito obrigado a todos!

(Procede-se à execução do hino.)

Está encerrada a sessão. *[Transcrição: Yasmim]* (Ata sem revisão dos oradores.)

———— * * * ————

ATA DA 081ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam–se presentes os seguintes srs. deputados: Adilson Girardi - Alex Brasil - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli – Camilo Martins - Carlos Humberto - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

Deputado Fernando Krelling

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

****

Breves Comunicações

DEPUTADO ADILSON GIRARDI (Orador) – Comentou sobre a situação do Instituto Federal Catarinense, localizado em Araquari, afirmando que sofre com dificuldades com relação à infraestrutura do prédio e que também apresenta problemas de iluminação principalmente na BR-280, já que esta rodovia apresenta um movimento intenso de tráfego. Lembrou a morte de um servidor por atropelamento.

Questionou a Prefeitura da necessidade do aumento de ônibus de linhas circulares que transportam alunos e servidores para o Instituto Estadual de Educação.

Agradeceu ao Governador Jorginho Mello pelo empenho e esforço da reativação da Ceasa de Joinville, que recebeu melhorias para o Galpão do Produtor e vai privilegiar o abastecimento de nove municípios da região Norte catarinense. Também agradeceu ao governador com relação à Unesc que recebeu investimentos de R$800 mil para investir na sua estrutura. Ressaltou a necessidade de mais vias nas marginais da BR-101, no trecho Araquari/ Joinville, sendo necessário mais áreas de escape para o desenvolvimento industrial da região. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Enfatizou a importância de garantir serviços básicos e indispensáveis às escolas estaduais, como desinsetização, desratização, capina e roçada. Lembrou que desde o início do mandato já havia encaminhado documentos e feito cobranças à Secretaria da Educação sobre a ausência de contratos regulares, destacando que desde 2023 esses serviços estavam paralisados e que licitações foram seguidamente arquivadas. Recordou ainda o Decreto Estadual n° 30.436/1986, que obriga estabelecimentos de ensino a realizarem esses serviços ao menos uma vez ao ano.

Comentou que muitas escolas recorreram a medidas emergenciais, como compras diretas e uso do cartão CPESC, instrumento que, frisou, não deveria ser utilizado para despesas permanentes e contínuas. Acrescentou que, diante do aumento de 700% nos casos de dengue, ficou ainda mais evidente a urgência de retomar esses contratos, ressaltando que escolas limpas e seguras são fundamentais para a saúde, a dignidade e o aprendizado de alunos, professores e servidores.

Anunciou, em seguida, como conquista as recentes publicações no Diário Oficial dos contratos de desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, além de capina e roçada. Destacou que agora existem atas licitadas com vigência anual e possibilidade de prorrogação, o que garante regularidade e evita improvisos. Considerou essa vitória fruto da persistência, do diálogo e da fiscalização, reafirmando que política é também exercício de resiliência.

Complementou que continuará acompanhando a execução dos contratos e outros desafios pendentes, como vigilância eletrônica e parte elétrica. Concluiu ponderando que, embora a burocracia traga morosidade, é possível avançar quando o objetivo é assegurar escolas mais limpas, seguras e preparadas, fortalecendo a confiança de pais, professores e estudantes e garantindo um futuro mais digno para a comunidade escolar catarinense. *[Taquigrafia: Mirela]*

****

Partidos Políticos

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para a divulgação da 12ª Cocalfest.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

****

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

O sr. Presidente consulta as lideranças de votar, extrapauta, os Projetos de Lei números: 0544/2025 e 0632/2025.

(As lideranças concordam.)

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0544/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0632/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 2° e acresce o Anexo II-A à Lei n° 19.229, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0094/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PICADAS DO SUL, do município de São José, Santa Catarina, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0230/2025, de autoria da Deputada Janice Krasniak, que institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0450/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h13, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

———— * * * ————

ATA DA 024ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h13, achavam–se presentes os seguintes srs. deputados: Adilson Girardi - Alex Brasil - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli – Camilo Martins - Carlos Humberto - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

****

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0544/2025, 0632/2025, 0094/2025, 0230/2025 e 0450/2025.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Pedido de Informação n. 0260/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros com deficiência, conforme a Lei n.° 17.292/2017.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0261/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da existência de mapeamento criminológico dos crimes cometidos no território catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0339/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Policiais Militares Sargento Juliano Barcelos, Sargento Luciano James Santos Kawikioni, Cabo Reinaldo Machado, e Cabo Heitor Ferreira de Carvalho, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0340/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Policiais Militares Cabo Gustavo de Oliveira Bica e Soldado Alberto Richielly Mendes Castelo Branco, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0341/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, manifestando apoio às emendas apresentadas pela Deputada Federal Caroline De Toni, ao Projeto de Lei n° 1087/2025.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada com a manifestação de voto contrário dos Deputados Marquito e Neodi Saretta.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0903/2025 e 0904/2025, de autoria do Deputado Mário Motta; 0905/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti; 0906/2025, de autoria do Volnei Weber; 0909/2025, 0910/2025 e 0911/2025, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere o Requerimento n. 3413.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

****

Explicação Pessoal

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1264

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que “Altera Lei

n° 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 091/2025

Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Referência: Processo SED 174070/2025

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, que fundamenta a necessidade de alteração da Lei n° 18.672, de 2023, que regulamenta o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) visando atender à crescente demanda por um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

O presente projeto fundamenta-se na necessidade de aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação superior, assegurando que a assistência financeira chegue, de forma justa, aos estudantes que mais carecem.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se o fortalecimento da governança e da fiscalização do Programa, por meio da Comissão Estadual em caráter interinstitucional, que reforça a supervisão e a fiscalização dos recursos financeiros, garantindo a transparência e a responsabilidade na sua aplicação.

A inclusão de critérios objetivos para a concessão de assistência financeira, incluindo análise de renda e patrimônio, permitirá uma avaliação mais precisa das necessidades dos estudantes, favorecendo aqueles em situação de hipossuficiência.

A nova composição do Índice de Carência (IC) assegura que os recursos sejam distribuídos de maneira proporcional às reais necessidades dos beneficiários, contribuindo com a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação superior.

Adicionalmente, o projeto estabelece parâmetros para as mensalidades das instituições de ensino superior, além de diretrizes que regulam a devolução dos valores recebidos de forma indevida. Tais medidas visam proteger os alunos de eventuais abusos e garantir uma gestão financeira responsável por parte das instituições de ensino superior.

As diretrizes sobre a responsabilidade das Instituições de Ensino na administração dos recursos, bem como a previsão de penalidades reforçam o compromisso com a ética e a seriedade na aplicação dos recursos públicos.

Com estas alterações, buscamos não apenas a melhoria na administração do FUMDESC, mas também o fortalecimento do papel do Estado na promoção da educação superior de qualidade e acessível, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina.

Solicitamos, com urgência, a tramitação célere do referido projeto de lei, tendo em vista sua relevância e impacto direto na execução do programa e atendimento às recomendações dos órgão controladores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política educacional do nosso estado.

Respeitosamente,

Luciane Bisognin Ceretta

Secretária de Estado da Educação

PROJETO DE LEI N° 671/2025

Altera Lei n° 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6° da Lei n° 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.....

§ 1° Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela IES, inclusive o descumprimento do disposto no inciso VI do *caput* do art. 14 desta Lei, de modo a dificultar ou inviabilizar a realização da contrapartida pelo estudante, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

....." (NR)

Art. 2° A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 6°-A, com a seguinte redação:

"Art. 6°- A. Fica instituída a Comissão Estadual do FUMDESC, composta pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Estado da Educação:

I – 2 (dois) representantes da SED, devendo um deles ser designado para exercer a função de Presidente;

II – 2 (dois)representantes da Controladoria-Geraldo Estado (CGE);

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

IV –2 (dois) representantes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

V – 2 (dois) representantes das IESs; e

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes das IESs.

§ 1° Fica a SED autorizada a convidar para participar das reuniões da Comissão Estadual do FUMDESC, sem direito a voto, representantes de outros Poderes, órgãos e entidades públicos.

§ 2° Compete à Comissão Estadual do FUMDESC, além de outras atribuições estabelecidas na regulamentação desta Lei:

I – analisar solicitações de cadastramento de IESs para o recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei e submeter parecer conclusivo à homologação do Secretário de Estado da Educação;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais relativas à assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei pelas IESs e pelos estudantes;

III – notificar as IESs para saneamento das irregularidades de que trata o § 1° do art. 6° desta Lei;

IV – reavaliar as IESs notificadas na forma do inciso III deste parágrafo e, se for o caso, aplicar as penalidades de que trata o § 2° do art. 6° desta Lei;

V – realizar vistorias *in loco* nas IESs sempre que necessário, submetendo parecer com informações detalhadas e recomendações pertinentes ao Secretário de Estado da Educação; e

VI – fiscalizar, subsidiariamente, a aplicação dos recursos da assistência financeira distribuídos às IESs, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes e o cumprimento da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei." (NR)

Art. 3° O art. 7° da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°.....

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

a) renda familiar bruta mensal;

b) bens do grupo familiar; e

c) número de pessoas do grupo familiar;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei;

.....

IV – possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

.....

§ 2° A avaliação dos requisitos de que trata este artigo, os critérios de desempate, sua aplicação e a seleção dos beneficiários da assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES, cujas decisões deverão ser submetidas à homologação do presidente da IES, na forma a ser definida na regulamentação desta Lei.

§ 3° Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados semestralmente.

.....

§ 6° A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC:

I – atribuirá peso maior, na forma da regulamentação desta Lei, a estudante inscrito para vagas em cursos de graduação em engenharias e licenciaturas;

II – utilizará a seguinte pontuação para as diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar, obtidos a partir da soma de todos os bens e direitos de qualquer natureza:

a) de R$0,00 (zero reais) até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) = 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

b) de R$25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R$100.000,00 (cem mil reais) = 2,35 (dois inteiros e trinta e cinco centésimos);

c) de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$200.000,00 (duzentos mil reais) = 2,10 (dois inteiros e dez centésimos);

d) de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$300.000,00 (trezentos mil reais) = 1,95 (um inteiro e noventa e cinco centésimos);

e) de R$300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) = 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos);

f) de R$400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) = 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos); e

g) acima de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) = 0,00 (zero); e

III – terá seus demais elementos definidos na regulamentação desta Lei.

§ 7° Para cumprimento do disposto no inciso II do § 6° deste artigo, o estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:

I – bens imóveis;

II – veículos automotores;

III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R$140,00 (cento e quarenta reais); e

IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R$1.000,00 (mil reais).

§ 8° Fica vedada a admissão para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 9° Para fins de classificação, quanto maior for o resultado obtido da aplicação da fórmula de que trata o § 6° deste artigo, maior será o IC do estudante.

§ 10. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

I – cônjuge ou companheiro;

II – pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;

III – sogros;

IV – avós;

V – irmãos;

VI – cunhados;

VII – tios;

VIII – sobrinhos;

IX – filhos e enteados; e

X – menores tutelados.

§ 11. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre a relação padronizada dos documentos que deverão ser exigidos dos estudantes pelas IESs a fim de comprovar os requisitos para inscrição, admissão e permanência para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei.

§ 12. Fica vedada a cobrança de matrícula pelas IESs:

I – dos estudantes, para participarem do processo seletivo para a concessão da assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei; e

II – dos estudantes admitidos para receberem a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei.

§ 13. A inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

Art. 4° O art. 9° da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9° .....

I – 4 (quatro) representantes da IES, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sendo, obrigatoriamente, um deles da área jurídica e um da área financeira;

.....” (NR)

Art. 5° A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 9°-A, com a seguinte redação:

“Art. 9°-A. Fica impedido de atuar em processo de estudante inscrito ou admitido para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei o membro de comissão ou o servidor da SED que:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3° (terceiro) grau, do estudante; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente contra o estudante.” (NR)

Art. 6° A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 9°-B, com a seguinte redação:

“Art. 9°-B. Há suspeição de membro de comissão ou de servidor da SED que tenha amizade íntima ou inimizade notória com estudantes inscritos ou admitidos para receberem a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3° (terceiro) grau.” (NR)

Art. 7° A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 9°-C, com a seguinte redação:

“Art. 9°- C. O membro de comissão ou o servidor da SED que incorrer em causa de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 1° A omissão do dever de comunicar impedimento ou suspeição sujeitará o membro de comissão ou o servidor da SED às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2° O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.” (NR)

Art. 8° O art. 10 da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. .....

Parágrafo único. Decreto do Governador do Estado fixará os valores máximos unitários da assistência financeira destinados ao pagamento de cada mensalidade de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 9° A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13 - A. Na hipótese de desistência do curso, o estudante será notificado para apresentar justificativa à comissão de fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, a qual deverá emitir parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira e submetê-lo à homologação da Comissão Estadual do FUMDESC.

Parágrafo único. Em caso de decisão pela não devolução da assistência financeira, a IES deverá apresentar um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.” (NR)

Art. 10. O art. 14 da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. .....

.....

IX – zelar pela boa gestão e fiscalização dos recursos da assistência financeira recebidos, sob pena de aplicação de multa a seu presidente se, após a homologação da concessão do benefício por ele, for constatada falha na responsabilização do estudante decorrente de descumprimento de obrigação ou do disposto no art. 18 desta Lei, na forma a ser definida na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. As IESs deverão utilizar sistema informatizado unificado disponibilizado pela SED como ferramenta para todas as etapas de gerenciamento da concessão da assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei.” (NR)

Art. 11. O art. 15 da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. .....

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada somente após a colação de grau, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

.....

§ 1° A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos na regulamentação desta Lei, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES.

.....” (NR)

Art. 12. O art. 18 da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O estudante que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos sofrerá as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis:

I – perda da assistência financeira;

II – ressarcimento dos valores recebidos;

III – proibição de inscrever-se para receber a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei por até 10 (dez) anos;

IV – proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e

V – proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

.....” (NR)

Art. 13. A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18 - A. Compete à SED, subsidiariamente, por meio da Comissão Estadual do FUMDESC, fiscalizar a aplicação dos recursos da assistência financeira distribuídos às IESs, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes e o cumprimento da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei, ficando autorizada a:

I – avocar processos de apuração de descumprimento de obrigação pelo estudante ou de ocorrência de alguma das hipóteses de que trata o *caput* do art. 18 desta Lei;

II – notificar o estudante para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação e fiscalizar o seu cumprimento;

III – encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial da SED os processos em que o estudante não tenha realizado a devolução de recursos dentro do prazo legal; e

IV – aplicar as penalidades previstas nesta Lei, em sua regulamentação e no CAFE.” (NR)

Art. 14. O art. 20 da Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

.....

§ 2° As IESs manterão cadastro atualizado de seus estudantes admitidos para receberem a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei no sistema informatizado unificado de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

....." (NR)

Art. 15. A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20 - A. Ficam as IESs obrigadas, para obter e manter o recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei, a publicar, na internet e em outros meios de publicidade, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei e observada a Lei federal n° 13.709, de 2018:

I – seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;

II – o valor global e por curso da assistência financeira recebido

por semestre; e

III – a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição do CPF, IC, curso de graduação e valor da mensalidade." (NR)

Art. 16. A Lei n° 18.672, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 21-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Fica autorizado o parcelamento do débito nas hipóteses de devolução de valores da assistência financeira pelo estudante ou pela IES em decorrência do descumprimento das obrigações de que tratam esta Lei, sua regulamentação, o termo de colaboração ou o CAFE.

§ 1° O número de parcelas mensais e sucessivas de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2° Os valores das parcelas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3° Sobre o débito de que trata o *caput* deste artigo incidirá ainda:

I – multa à mantenedora de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício a estudante que não atenda aos requisitos legais; ou

II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre, quando a mantenedora ou a IES deixar de comunicar imediatamente à SED a desistência do curso pelo estudante beneficiado com a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei." (NR)

Art. 17. Aos estudantes beneficiados com a assistência financeira de que trata o art. 4° desta Lei anteriormente ao primeiro semestre de 2026 aplicam-se as disposições relativas a admissão e permanência vigentes até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 18.672, de 31 de julho de 2023:

I – a alínea "d" do inciso I do *caput* do art. 7°; e

II – as alíneas "a" e "b" do inciso IV do *caput* do art. 7°.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar n° 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 090/2025 Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Referência: Processo SED 174062/2025

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, que fundamenta a necessidade de alteração da Lei Complementar n° 831, de 2023, a qual instituiu o Programa Universidade Gratuita, disciplinando os requisitos de inscrição, admissão e permanência do estudante, as contrapartidas, obrigações das instituições universitárias e dos estudantes beneficiados, tendo como objetivo o aprimoramento dos mecanismos de gestão, governança, transparência, fiscalização e da segurança jurídica do Programa.

As modificações sugeridas visam fortalecer a atuação da Administração Pública na execução do Programa, assegurando maior clareza quanto às atribuições das instituições universitárias, das Comissões de Seleção, Comissão de Fiscalização e da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita. Do mesmo modo, reforçam-se os instrumentos de gestão responsável e controle efetivo da aplicação dos recursos públicos, garantindo sua efetividade e alinhamento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O acompanhamento dos projetos caracteriza-se como atividade contínua de monitoramento, análise e orientação, destinada a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, a correta aplicação dos recursos e a efetividade dos resultados esperados. Esse processo, ao promover a transparência das ações desenvolvidas, contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle e para o aprimoramento da eficiência na execução, garantindo a conformidade das práticas adotadas e a legitimidade dos resultados obtidos.

Solicitamos, com urgência, a tramitação célere do referido projeto de lei, tendo em vista sua relevância e impacto direto na execução do programa e atendimento às recomendações dos órgão controladores.

Nestes termos, submete-se a Vossa Excelência a presente proposta para consideração e aprovação, posteriormente encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, submete-se a presente proposta à consideração superior, para análise e, sendo o caso, aprovação.

Respeitosamente,

Luciane Bisognin Ceretta

Secretária de Estado da Educação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2025

Altera a Lei Complementar n° 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 5° da Lei Complementar n° 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° .....

§ 1° Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária, inclusive o descumprimento do disposto no inciso XII do *caput* do art. 14 desta Lei Complementar, de modo a dificultar ou inviabilizar a realização da contrapartida pelo estudante, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

.....” (NR)

Art. 2° A Seção I do Capítulo II da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 5°-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Seção I

Dos Requisitos para Admissão e Permanência das Instituições Universitárias

.....

Art. 5°-A. Fica instituída a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, composta pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Estado da Educação:

I – 2 (dois) representantes da SED, devendo um deles ser designado para exercer a função de Presidente;

II – 2(dois) representantes da Controladoria-Geraldo Estado (CGE);

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

IV – 2 (dois) representantes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

V – 2 (dois) representantes das instituições universitárias; e

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes das instituições universitárias.

§ 1° Fica a SED autorizada a convidar para participar das reuniões da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, sem direito a voto, representantes de outros Poderes, órgãos e entidades públicos.

§ 2° Compete à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, além de outras atribuições estabelecidas na regulamentação desta Lei Complementar:

I – analisar solicitações de cadastramento de instituições universitárias no Programa Universidade Gratuita e submeter parecer conclusivo à homologação do Secretário de Estado da Educação;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais relativas ao Programa Universidade Gratuita pelas instituições universitárias e pelos estudantes;

III – notificar as instituições universitárias para saneamento das irregularidades de que trata o § 1° do art. 5° desta Lei Complementar;

IV – reavaliar as instituições universitárias notificadas na forma do inciso III deste parágrafo e, se for o caso, aplicar as penalidades de que trata o § 2° do art. 5° desta Lei Complementar;

V – realizar vistorias *in loco* nas instituições universitárias sempre que necessário, submetendo parecer com informações detalhadas e recomendações pertinentes ao Secretário de Estado da Educação; e

VI – fiscalizar, subsidiariamente, a aplicação dos recursos da assistência financeira distribuídos às instituições universitárias, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes e o cumprimento da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 3° O art. 6° da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

a) renda familiar bruta mensal;

b) bens do grupo familiar; e

c) número de pessoas do grupo familiar;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição no Programa Universidade Gratuita;

.....

IV – possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais; e

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

.....

§ 2° A avaliação dos requisitos de que trata este artigo, os critérios de desempate, sua aplicação e a seleção dos beneficiários para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita ficarão a cargo de comissão de seleção

constituída no âmbito de cada instituição universitária, cujas decisões deverão ser submetidas à homologação do presidente da instituição universitária, na forma a ser definida na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 3° Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados semestralmente.

.....

§ 6° A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC:

I – atribuirá peso maior, na forma da regulamentação desta Lei Complementar, a estudante inscrito para vagas em cursos de graduação em engenharias e licenciaturas;

II – utilizará a seguinte pontuação para as diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar, obtidos a partir da soma de todos os bens e direitos de qualquer natureza:

a) de R$0,00 (zero reais) até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) = 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

b) de R$25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R$100.000,00 (cem mil reais) = 2,35 (dois inteiros e trinta e cinco centésimos);

c) de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$200.000,00 (duzentos mil reais) = 2,10 (dois inteiros e dez centésimos);

d) de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$300.000,00 (trezentos mil reais) = 1,95 (um inteiro e noventa e cinco centésimos);

e) de R$300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) = 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos);

f) de R$400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) = 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos); e

g) acima de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) = 0,00 (zero); e

III – terá seus demais elementos definidos na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 7° Para cumprimento do disposto no inciso II do § 6° deste artigo, o estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:

I – bens imóveis;

II – veículos automotores;

III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R$140,00 (cento e quarenta reais); e

IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R$1.000,00 (mil reais).

§ 8° Fica vedada a admissão no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 9° Para fins de classificação, quanto maior for o resultado obtido da aplicação da fórmula de que trata o § 6° deste artigo, maior será o IC do estudante.

§ 10. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, entende-se como grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

I – cônjuge ou companheiro;

II – pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;

III – sogros;

IV – avós;

V – irmãos;

VI – cunhados;

VII – tios;

VIII – sobrinhos;

IX – filhos e enteados; e

X – menores tutelados.

§ 11. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre a relação padronizada dos documentos que deverão ser exigidos dos estudantes pelas instituições universitárias para a comprovação dos requisitos para inscrição, admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita.

§ 12. Fica vedada a cobrança de matrícula pelas instituições universitárias:

I – dos estudantes, para participarem do processo seletivo no Programa Universidade Gratuita; e

II – dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

§ 13. A inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

Art. 4° O art. 8° da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° .....

I – 4 (quatro) representantes da instituição universitária, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sendo, obrigatoriamente, um deles da área jurídica e um da área financeira;

.....” (NR)

Art. 5° O Capítulo II da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar acrescido da Seção III, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

.....

Seção III

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 9°-A. Fica impedido de atuar em processo de estudante inscrito ou admitido no Programa Universidade Gratuita o membro de comissão ou o servidor da SED que:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3° (terceiro) grau, do estudante; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente contra o estudante.

Art. 9°-B. Há suspeição de membro de comissão ou de servidor da SED que tenha amizade íntima ou inimizade notória com estudantes inscritos ou admitidos no Programa Universidade Gratuita ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3° (terceiro) grau.

Art. 9°-C. O membro de comissão ou o servidor da SED que incorrer em causa de impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 1° A omissão do dever de comunicar impedimento ou suspeição sujeitará o membro de comissão ou o servidor da SED às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2° O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.” (NR)

Art. 6° O art. 10 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. .....

Parágrafo único. Decreto do Governador do Estado fixará os valores máximos unitários da assistência financeira destinados ao pagamento de cada mensalidade de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 7° O Capítulo III da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

.....

Art. 13-A. Na hipótese de desistência do curso, o estudante será notificado para apresentar justificativa à comissão de fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, a qual deverá emitir parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira e submetê-lo à homologação da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

Parágrafo único. Em caso de decisão pela não devolução da assistência financeira, a instituição universitária deverá apresentar um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.” (NR)

Art. 8° O art. 14 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. .....

.....

XIV – zelar pela boa gestão e fiscalização dos recursos da assistência financeira recebidos, sob pena de aplicação de multa a seu presidente se, após a homologação da concessão do benefício por ele, for constatada falha na responsabilização do estudante decorrente de descumprimento de obrigação ou do disposto no art. 18 desta Lei Complementar, na forma a ser definida na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1° Ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

§ 2° As instituições universitárias deverão utilizar sistema informatizado unificado disponibilizado pela SED como ferramenta para todas as etapas de gerenciamento do Programa Universidade Gratuita.” (NR)

Art. 9° O art. 15 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. .....

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada somente após a colação de grau, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

.....

§ 1° A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos na regulamentação desta Lei Complementar, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 18 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O estudante que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos sofrerá as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis:

I – perda da assistência financeira;

II – ressarcimento dos valores recebidos;

III – proibição de inscrever-se no Programa por até 10 (dez)anos;

IV – proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e

V – proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

.....” (NR)

Art. 11. A Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Compete à SED, subsidiariamente, por meio da Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, fiscalizar a aplicação dos recursos da assistência financeira distribuídos às instituições universitárias, o cumprimento dos requisitos para a concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes e o cumprimento da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, ficando autorizada a:

I – avocar processos de apuração de descumprimento de obrigação pelo estudante ou de ocorrência de alguma das hipóteses de que trata o *caput* do art. 18 desta Lei Complementar;

II – notificar o estudante para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação e fiscalizar o seu cumprimento;

III – encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial da SED os processos em que o estudante não tenha realizado a devolução de recursos dentro do prazo legal; e

IV – aplicar as penalidades previstas nesta Lei Complementar, em sua regulamentação e no CAFE.” (NR)

Art. 12. O art. 20 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

.....

§ 2° As instituições universitárias manterão cadastro atualizado de seus estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita no sistema informatizado unificado de que trata o § 2° do art. 14 desta Lei Complementar, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

.....” (NR)

Art. 13. O art. 22 da Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam as instituições universitárias obrigadas, para obter e manter o recebimento da assistência financeira de que trata esta Lei Complementar, a publicar, na internet e em outros meios de publicidade, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei Complementar e observada a Lei federal n° 13.709, de 2018:

I – seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;

II – o valor global e por curso da assistência financeira recebido por semestre; e

III – a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição do CPF, IC, curso de graduação e valor da mensalidade.” (NR)

Art. 14. A Lei Complementar n° 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 24-A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica autorizado o parcelamento do débito nas hipóteses de devolução de valores da assistência financeira pelo estudante ou pela instituição universitária em decorrência do descumprimento das obrigações de que tratam esta Lei Complementar, sua regulamentação, o termo de colaboração ou o CAFE.

§ 1° O número de parcelas mensais e sucessivas de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido nos termos da regulamentação desta Lei Complementar.

§ 2° Os valores das parcelas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3° Sobre o débito de que trata o *caput* deste artigo incidirá ainda:

I – multa à mantenedora de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício a estudante que não atenda aos requisitos legais; ou

II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre, quando a mantenedora ou a instituição universitária deixar de comunicar imediatamente à SED a desistência do curso pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita.” (NR)

Art. 15. Aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita anteriormente ao primeiro semestre de 2026 aplicam-se as disposições relativas a admissão e permanência vigentes até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n° 831, de 31 de julho de 2023:

I – a alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 6°; e

II – as alíneas “a” e “b” do inciso IV do *caput* do art. 6°.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 667/2025

Declara de utilidade pública a Associação Assistência Social Educacional Projeto Acreditar Ingleses - AASEPAI, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Assistência Social Educacional Projeto Acreditar Ingleses - AASEPAI, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
FLORIANÓPOLIS	**LEIS**
.....	.....
Associação Assistência Social Educacional Projeto Acreditar Ingleses - AASEPAI	
.....	.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Assistência Social Educacional Projeto Acreditar Ingleses - AASEPAI, com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, conforme previsto em seu Estatuto Social, a AASEPAI tem como finalidade a reinserção de pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade social, atuando, para tanto, em áreas como esporte, saúde, cultura, lazer, educação, meio ambiente e assistência social, bem como em outras que sua diretoria entende relevantes para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 668/2025

Declara de utilidade pública a **APAG - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE GAROPABA**, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a **APAG - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE GAROPABA**, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/25

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....

Garopaba LEIS **LEIS**

....

APAG - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL
DE GAROPABA

....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado/Deputada [NOME DO(A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DA PROPOSIÇÃO]

JUSTIFICAÇÃO

O O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a **APAG - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE GAROPABA**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a **APAG** tem por finalidade desenvolver atividades de proteção e bem-estar animal, resgatando e cuidando de animais em situação de risco, promovendo a adoção responsável e conscientizando a população sobre a importância da causa animal.

A associação é uma referência na região, desempenhando um papel fundamental no auxílio a animais abandonados e maltratados.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 669/2025

Declara de utilidade pública do Instituto Alke e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública do Instituto Alke, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 46.441.110/0001-90, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 58, Bairro Saco dos Limões, no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/25

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
.....	.....
Instituto Alke.	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual do Instituto Alke, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 46.441.110/0001-90, que atua de forma exemplar na promoção da qualidade de vida da população, por meio da produção, disseminação e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos, proporcionando inovação comprometida com a formação do cidadão. Suas atividades são pautadas na inclusão, no respeito à inserção social, na valorização da cultura e na ética, sempre com vistas ao desenvolvimento integral do público-alvo envolvido.

Trata-se de uma entidade que produz e dissemina conhecimento de cunho tecnológico com foco na prevenção, promoção da saúde, reabilitação, incentivo à cultura e ao esporte, beneficiando toda a comunidade. Para atingir seus objetivos, o Instituto participa de programas governamentais, promove campanhas de conscientização, oferece serviços gratuitos à população – incluindo suas diversidades – e incentiva a participação social, garantindo que suas ações cheguem a todos que delas necessitam.

A declaração de utilidade pública permitirá à entidade acessar convênios e parcerias com o poder público, ampliando seu alcance e capacidade de atuação em benefício das comunidades catarinenses, especialmente em áreas socialmente vulneráveis.

Diante do exposto, e considerando o relevante papel social do Instituto Alke, é plenamente justificável seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 670/2025

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Esportes Acessíveis, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Catarinense de Esportes Acessíveis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/25

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	FLORIANÓPOLIS	**LEIS**
...	.....	.....
	Associação Catarinense de Esportes Acessíveis (ACESA)	
...	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Catarinense de Esportes Acessíveis - ACESA, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Catarinense de Esportes Acessíveis, tem por finalidade facilitar o processo de inclusão da pessoa com deficiência através da prática paradesportiva e de expressões culturais, agregada a programas de saúde integral, educação, capacitação, assistência social e difusão artística, bem como:

I. Oportunizar a prática paradesportiva para pessoas com deficiência em um local adequado e com acompanhamento de profissionais qualificados;

II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através do paradesporto para melhorar a qualidade de vida e atuar como facilitador da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;

III. Desenvolver o paradesporto da base ao alto rendimento;

IV. Divulgar a prática de modalidades paradesportivas para pessoas de diferentes idades, sexo, condições socioeconômicas e capacidades física, mental e sensorial;

V. Promover o voluntariado;

VI. Buscar parcerias para participação em eventos esportivos. Apoiar a formação de atletas para participação de campeonatos em nível municipal, inter-regional, estadual, regional, nacional e internacional;

VII. Desenvolver atividades de caráter social, recreativo, cultural, artístico e educacional, inclusive com produção e circulação de bens culturais, visando À divulgação do paradesporto e à inclusão sociocultural;

VIII. Promover a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, através de atividades artísticas, eventos multiculturais e produção de conteúdos inclusivos (audiovisual, teatro, paradança, música, artes visuais, etc.);

IX. Planejar, realizar e/ou apoiar cursos e palestras evolvendo temas relacionados à atividade física;

X. Difundir atividades educativas e esportivas, bem como materiais multimídia com informações sobre as finalidades da ACESA, com fins exclusivamente de divulgação e promoção da Associação;

XI. Buscar capacitação profissional para as pessoas/entidades envolvidas com a causa c finalidades da ACESA;

XII. Estimular a parceria, o diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XIII. Formar parcerias de âmbito nacional e internacional para atingir as finalidades da ACESA;

XIV. Celebrar termos de colaboração, fomento e parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais, conforme a legislação vigente;

XV. Implementar sistemas de transparência ativa, incluindo divulgação de relatórios financeiros e de atividades em plataformas digitais;

XVI. Adequar projetos às prioridades de políticas públicas, especialmente nas áreas de esporte, saúde, educação, inclusão e assistência social;

XVII. Valorizar o patrimônio cultural imaterial relacionado às práticas esportivas e tradições inclusivas, com registro e difusão de histórias de vida de atletas e agentes do paradesporto.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 372/2019

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar a danças que aludam à sexualização precoce, e a prevenção e o combate à erotização infantil nas escolas do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° No âmbito das escolas do Estado de Santa Catarina, ficam proibidas:

I – a realização de danças, em eventos e manifestações culturais, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce;

II – a promoção, o ensino ou a permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem as crianças e os adolescentes à exposição sexual.

Parágrafo único. Consideram-se pornográficas ou obscenas as coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se praticadas em âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora de seu espaço territorial, inclusive em eventos realizados fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, bem como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Art. 3° Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

——— * * * ———

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 038/2022

Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para dispor sobre a adoção de medidas preventivas destinadas à redução de acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o art. 5°-A à Lei n° 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 5°-A. O Poder Executivo adotará medidas preventivas para reduzir acidentes com animais silvestres em rodovias estaduais.

Parágrafo único. As referidas medidas devem mitigar a ocorrência de atropelamentos de animais da fauna silvestre, adotando-se como ações preventivas:

I – instalações de sinalizações, cercas e redutores de velocidade;

II – construções de passagens áreas ou subterrâneas; e

III – instituir campanhas que visem à conscientização dos motoristas e da população sobre o tema.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

——— * * * ———

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 141/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Casa Nobre (ICN), de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Casa Nobre (ICN), com sede no Município de Palhoça.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	PALHOÇA	**LEIS**
...	.....	.....
	Instituto Casa Nobre (ICN)	
...	.....	.....

” (NR)

——— * * * ———

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 405/2025

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Apoio aos Crônicos Renais (ALACRE), de Lages, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Lageana de Apoio aos Crônicos Renais (ALACRE), com sede no Município de Lages.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
LAGES		**LEIS**
....	.....	.....
	Associação Lageana de Apoio aos Crônicos Renais (ALACRE)	
....	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 422/2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Francisco do Sul o imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o n° 48.172 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrado sob o n° 00911 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 460/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tijucas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Tijucas o uso do imóvel com área de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada,

matriculado sob o n° 50.632 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o n° 00251 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2° A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma capela mortuária por parte do Município.

Art. 3° O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4° O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3° desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5° desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5° Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4° desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7° desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6° Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7° Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8° O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

——— * * * ———

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 577/2025

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Rubens Renato Angelotti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Rubens Renato Angelotti.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA N°
.....	.....
Rubens Renato Angelotti	
.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 599/2025

Concede o Título de Cidadã Catarinense a Rejane Gambin.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Catarinense a Rejane Gambin.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA N°
.....	.....
Rejane Gambin	
.....	.....

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 621, de 15 de setembro de 2025

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Alesc), no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, a fim de garantir eficiência, controle e transparência na gestão da frota;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos veículos oficiais, bem como a aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras sobre a responsabilidade dos usuários e condutores dos veículos oficiais, com o fim de assegurar a adequada prestação de serviços institucionais;

CONSIDERANDO o dever de observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

CONSIDERANDO que a modernização dos procedimentos de controle e fiscalização do uso da frota oficial contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da gestão administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Ato regulamenta o uso dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), destinados ao transporte de Deputados, servidores, terceiros e bens necessários ao desempenho das atividades institucionais.

Parágrafo único. Estão sujeitos às normas estabelecidas neste Ato o responsável pelo veículo oficial e o condutor autorizado que detenha o direito de uso ou posse de veículo oficial.

Art. 2° Para os efeitos deste Ato, consideram-se:

I – veículos de apoio parlamentar: veículos oficiais destinados às atividades institucionais dos Deputados;

II – veículos de apoio administrativo: veículos oficiais destinados às atividades institucionais dos membros da Mesa e de servidores em cargos de direção e chefia indicados no inciso II do *caput* do art. 6° deste Ato;

III – veículos de apoio operacional: veículos oficiais destinados aos serviços administrativos da Alesc;

IV – responsável pelo veículo oficial: autoridade ou servidor a quem o veículo oficial é formalmente cedido ou disponibilizado para uso regular ou específico, detendo a responsabilidade primária pela guarda, conservação e cumprimento das normas relativas ao seu uso institucional;

V – condutor autorizado: pessoa habilitada que, sob autorização do responsável pelo veículo oficial, efetivamente conduz o veículo oficial no desempenho de atividades institucionais;

VI – notificação de autuação por infração de trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito com a finalidade de informar o proprietário do veículo sobre a abertura de um processo administrativo para comunicar que uma infração de trânsito foi cometida;

VII – notificação de imposição de penalidade: documento expedido pelo órgão de trânsito que informa ao proprietário do veículo que uma multa de trânsito foi confirmada, seja porque não houve recurso da notificação de autuação ou porque os recursos apresentados foram indeferidos; e

VIII – evento danoso: toda ocorrência que resulte em prejuízo, avaria, extravio, furto, roubo, sinistro ou qualquer outro dano causado a veículo oficial, seus bens acessórios, pertenças ou documentos, assim como a bens sob a guarda dos seus ocupantes.

Art. 3° Os veículos oficiais devem portar placas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4° Os veículos de apoio parlamentar destinam-se ao transporte de Deputados, servidores e terceiros autorizados pelo parlamentar.

Art. 5° Os veículos de apoio administrativo e operacional destinam-se ao transporte de:

I – membros da Mesa, diretores e assessores no exercício de suas atribuições;

II – servidores em serviço;

III – prestadores de serviços contratados pela Alesc;

IV – autoridades em visita oficial;

V – convidados para atividades institucionais; e

VI – documentos e pequenas cargas relacionadas às atividades administrativas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o Diretor-Geral poderá autorizar o uso dos veículos de que trata o *caput* para serviço de transporte com finalidade não prevista expressamente neste artigo.

Art. 6° Os veículos oficiais devem ser conduzidos por condutores habilitados nos termos da legislação de trânsito, observadas as seguintes disposições:

I – os veículos de apoio parlamentar devem ser conduzidos por Deputados ou condutores por eles designados;

II – os veículos de apoio administrativo devem ser conduzidos pelos Membros da Mesa, pelos Chefes de Gabinete, pelo Chefe da Casa Militar, pelos Diretores ou por condutores por eles designados; e

III – os veículos de apoio operacional devem ser conduzidos por condutores designados pelo Coordenador de Transportes.

Art. 7° Os veículos oficiais podem transitar em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, no território do Estado de Santa Catarina.

§ 1° Durante viagens, os veículos oficiais devem ser estacionados em local apropriado e seguro.

§ 2° Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, os veículos de apoio operacional devem ser recolhidos à garagem da Alesc.

§ 3° É vedada a guarda de veículos de apoio operacional em residências de condutores, salvo nas seguintes hipóteses, mediante autorização prévia do Coordenador de Transportes:

I – deslocamentos a serviço que exijam a permanência no destino ou impossibilitem o retorno no mesmo dia; e

II – situações em que o início ou término da jornada diária do condutor ocorra em horários fora do expediente regular da Alesc.

§ 4° A guarda de veículo de apoio operacional em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o condutor responsável à abertura de sindicância administrativa para apuração de eventos danosos.

§ 5° O limite territorial previsto no *caput* deste artigo pode ser ampliado, excepcionalmente, mediante autorização fundamentada do Diretor Administrativo.

Art. 8° É vedado o uso de veículos oficiais:

I – sem a documentação exigida pelo CTB;

II – sem seguro contra acidentes e danos a terceiros;

III – por condutores não habilitados; e

IV – para finalidades alheias às institucionais.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9° O controle de circulação dos veículos de que dispõe o inciso III do art. 2° deste Ato deve ser realizado pela Coordenadoria de Transportes, mediante registro diário dos atendimentos às demandas de transporte, contendo as seguintes informações:

I – o setor e o servidor da Alesc solicitante do serviço de transporte;

II – o local de destino;

III – a data e os horários de saída e chegada;

IV – a quilometragem do veículo nos momentos de saída e chegada; e

V – o nome do condutor responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O condutor responsável pelo veículo que estiver em viagem deve preencher e assinar o Relatório de Tráfego (Anexo III), com ciência do Coordenador de Transportes.

Art. 10. O controle de abastecimento dos veículos oficiais deve ser realizado pela Coordenadoria de Transportes, por meio de sistema informatizado, devendo ser registrados os seguintes dados:

I – a placa do veículo;

II – a data e o horário do abastecimento;

III – a quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

IV – a identificação do condutor responsável; e

V – a quantidade de combustível abastecida.

Art. 11. A Coordenadoria de Transportes é responsável pelo controle centralizado da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, cabendo-lhe analisar a demanda técnica.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 12. O responsável pelo veículo oficial e o condutor designado são responsáveis administrativamente:

I – por infrações de trânsito cometidas na condução do veículo, nos termos do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito, incluindo a pontuação decorrente das infrações; e

II – por danos decorrentes do transporte inadequado ou excessivo de cargas ou passageiros e por acidentes de trânsito, quando comprovada a culpa do condutor.

§ 1° Os responsáveis mencionados no *caput* deste artigo devem firmar o Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade sobre Veículo Oficial constante do Anexo I deste Ato, no recebimento do veículo, e firmar o Termo de Devolução e Responsabilidade sobre o Veículo Oficial constante do Anexo II deste Ato, na entrega do automóvel;

§ 2° O Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade sobre Veículo Oficial deve ser obrigatoriamente firmado pelo responsável pelo veículo oficial, utilizando a mesma assinatura constante em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devendo esta ser reconhecida em cartório para fins de autenticação.

§ 3° A Coordenadoria de Transportes deve manter arquivados os Termos referidos no § 1° deste artigo, contendo a identificação dos condutores e dos veículos correspondentes.

Art. 13. Todo evento danoso envolvendo veículo oficial deve ser objeto de apuração para quantificação dos danos e imputação de responsabilidades, devendo o condutor:

I – comunicar imediatamente a ocorrência à Coordenadoria de Transportes;

II – providenciar o registro da ocorrência policial e, em caso de vítima, a realização de perícia técnica;

III – permanecer no local do acidente até a conclusão da ocorrência ou da perícia;

IV – prestar socorro às vítimas, se houver; e

V – elaborar relatório circunstanciado sobre o sinistro e encaminhá-lo à Coordenadoria de Transportes, acompanhado de fotos do veículo, cópia de sua CNH e do boletim de ocorrência.

§ 1° Na impossibilidade de registro da ocorrência policial no local, o condutor deve coletar informações dos veículos envolvidos, dos condutores e de eventuais testemunhas.

§ 2° Comprovada a culpa do condutor do veículo oficial, ele será responsável pelas despesas decorrentes do evento danoso, incluindo o pagamento da franquia do seguro, se aplicável.

§ 3° Aplicam-se, no caso de eventos danosos, além do estabelecido neste Ato, as disposições do respectivo contrato de locação de veículos.

Art. 14. A Coordenadoria de Transportes, em caso de evento danoso que resulte em danos ao veículo, deve providenciar a respectiva avaliação e encaminhar a documentação à Diretoria Administrativa para adoção das providências cabíveis, incluindo dados de investigações e cobertura securitária, se for o caso.

Art. 15. Nos casos de imperícia, imprudência ou negligência, comprovados em processo administrativo, o condutor do veículo oficial poderá ser responsabilizado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive demissão do cargo que ocupa na Alesc, quando aplicável.

Parágrafo único. O condutor responsabilizado nos termos do *caput* deste artigo poderá optar, no que toca ao pagamento das despesas decorrentes de eventos danosos, por:

I – autorizar o desconto do valor correspondente na folha de pagamento, nos limites legais;

II – efetuar o pagamento diretamente à empresa responsável pelo reparo do veículo; ou

III – cumprir as disposições previstas no contrato de locação de veículos.

Art. 16. O condutor de veículo oficial que tiver sua CNH suspensa, fica impedido de conduzir veículos oficiais, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais aplicáveis.

Seção I

Da Notificação de Autuação por Infração de Trânsito

Art. 17. No caso de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito referente a veículo oficial, compete à Coordenadoria de Transportes analisá-la, identificar o responsável pelo veículo oficial e comunicá-lo.

§ 1° Compete à empresa locadora contratada o encaminhamento, ao setor de protocolo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, de todas as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito relativas aos veículos locados pela Alesc, a fim de garantir aos condutores o direito de contestação por intermédio da defesa prévia, sob pena de responsabilização integral pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

§ 2° O setor de protocolo deve encaminhar, no prazo de até 3 (três) dias corridos, os processos relativos às notificações mencionadas no § 1° deste artigo à Diretoria Administrativa e à Coordenadoria de Transportes.

§ 3° Compete à Coordenadoria de Transportes, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, comunicá-la ao responsável pelo veículo oficial, por meio de processo SEI, a ser remetido ao setor em que ele está lotado, e encaminhar a via física do documento, de forma a colher a respectiva assinatura.

§ 4° O responsável pelo veículo oficial deve, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da notificação, sob pena de responsabilização pessoal, remeter, à Coordenadoria de Transportes, a seguinte documentação:

I – o formulário de identificação do condutor infrator, conforme modelo do órgão de trânsito, devidamente preenchido e assinado, para transferência dos pontos computados na infração, acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos do art. 257, § 7°, do CTB; e/ou

II – a defesa prévia, se houver interesse na contestação da infração, acompanhada de cópia da CNH e outros documentos que julgar necessários à sua defesa, conforme art. 281-A do CTB.

§ 5° A Coordenadoria de Transportes deve, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrada da notificação no setor de protocolo, remeter à empresa locadora a documentação pertinente a que se refere o § 4° deste artigo, para que esta adote as providências junto ao órgão de trânsito, com o objetivo de evitar a imposição de penalidade por omissão na identificação do condutor infrator, de acordo com o previsto no art. 257, § 8°, do CTB.

§ 6° Na impossibilidade de coleta da assinatura do condutor infrator descrito no formulário previsto no inciso I do § 4° deste artigo, ou na ausência de manifestação do responsável pelo veículo oficial, o Coordenador de Transportes deve exercer os poderes a ele formalmente outorgados pelo responsável pelo veículo oficial, definido no Anexo I deste Ato, para realizar o preenchimento do referido formulário e indicar o condutor infrator, recaindo a autoria sobre o responsável pelo veículo oficial.

§ 7° Em se tratando de veículo oficial de propriedade da Alesc, compete à Coordenadoria de Transportes o protocolo da documentação pertinente a que se refere o § 4° deste artigo junto ao órgão de Trânsito.

Seção II

Da Notificação de Imposição de Penalidade

Art. 18. A Notificação de Imposição de Penalidade emitida pelos órgãos de trânsito relativas aos veículos locados pela Alesc deve ser encaminhada pela empresa locadora contratada ao setor de protocolo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, a fim de garantir aos condutores o direito de interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), sob pena de responsabilização integral pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

§ 1° O setor de protocolo deve encaminhar, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da data de entrada, os processos relativos às notificações mencionadas no *caput* deste artigo à Diretoria Administrativa e à Coordenadoria de Transportes.

§ 2° Compete à Coordenadoria de Transportes, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo, comunicar a Notificação de Imposição de Penalidade ao condutor infrator, por meio de processo SEI a ser remetido ao setor em que o servidor está lotado.

§ 3° O condutor deve, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação, remeter à Coordenadoria de Transportes a seguinte documentação:

I – a manifestação expressa de como realizará o pagamento, facultando-lhe o pagamento em pecúnia do boleto anexado ao processo, expedido pelo órgão de trânsito, ou mediante desconto em folha, ciente de que, no silêncio, o valor será descontado em folha, conforme autorização prevista no Termo constante do Anexo I deste Ato; e/ou

II – o recurso de defesa à JARI, se houver interesse na contestação da infração, acompanhado de cópia da CNH e outros documentos que julgar necessários à sua defesa, conforme art. 285 do CTB.

§ 4° A Coordenadoria de Transportes deve, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrada da notificação no setor de protocolo, encaminhar à empresa locadora a documentação pertinente a que se refere o § 3° deste artigo, ou, na ausência de intenção de recurso, oficiar a empresa de que será promovido o pagamento da multa por infração.

§ 5° Em caso de indeferimento do recurso de defesa pela JARI, a empresa locadora deve encaminhar ao setor de protocolo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do indeferimento, a fim de resguardar o direito do condutor de interpor novo recurso em instância superior, sob pena de se responsabilizar, integralmente, pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes.

§ 6° Em caso de interposição de recurso em instância superior em face da decisão da JARI, aplica-se o mesmo rito de fluxo e prazos estabelecidos neste artigo e, se ainda assim houver indeferimento, a Coordenadoria de Transportes deve notificar o condutor, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento, adotando as providências previstas no art. 20 deste Ato para fins de pagamento.

§ 7° O condutor poderá optar pelo pagamento da multa com desconto, conforme previsão contida no art. 284 do CTB, desde que a intenção seja formalmente registrada na manifestação disposta no inciso I do § 3° deste artigo.

§ 8° Havendo a opção do condutor pelo pagamento da multa com desconto, conforme previsão do § 7° deste artigo, e caso o condutor não tenha anexado o comprovante do pagamento do boleto à documentação prevista no inciso I do § 3° deste artigo, compete à empresa locadora efetuar o pagamento até a data de vencimento, sob pena de responsabilizar-se pela diferença financeira e, posteriormente, solicitar reembolso à Coordenadoria de Transportes, que adotará as providências previstas no art. 20 deste Ato.

§ 9° Em se tratando de veículo oficial de propriedade da Alesc, compete à Coordenadoria de Transportes o protocolo da documentação pertinente a que se refere o inciso II do § 3° deste artigo no órgão de trânsito.

Art. 19. Esgotadas as instâncias recursais sem que tenha havido o pagamento da multa pela infração de trânsito por parte do condutor responsável, competirá à empresa locadora efetuar o respectivo pagamento da multa.

Parágrafo único. Após o pagamento, a empresa locadora pode requerer o reembolso junto à Coordenadoria de Transportes, que deve adotar as providências cabíveis conforme previsto no art. 20 deste Ato.

Art. 20. A Coordenadoria de Transportes, quando se tratar de veículo oficial de propriedade da Alesc, deve instaurar o processo de pagamento da multa para regularização do veículo, ou, em se tratando de veículo locado, adotar as medidas previstas no contrato de locação, devendo proceder da seguinte forma:

I – autuar processo e encaminhar à Diretoria Administrativa para efetuar o desconto do valor da multa na folha de pagamento do condutor, de acordo com a autorização expressa do condutor infrator no próprio processo ou no Termo constante do Anexo I deste Ato, conforme o caso, a qual remeterá a solicitação ao setor competente para a execução do desconto, nos limites legais; ou

II – remeter o processo ao condutor infrator para que efetue o pagamento direto ao proprietário do veículo, conforme o caso, desde que essa intenção tenha sido formalizada quando da notificação de imposição de penalidade, nos termos do inciso I do § 3° ou do § 7° do art. 18 deste Ato.

Art. 21. Na hipótese de identificação de infração de trânsito cometida por condutor que, à época da notificação de imposição de penalidade, não possua mais vínculo com a Alesc, é responsabilidade do Coordenador dos Transportes informar o fato à Diretoria Administrativa para instauração de processo administrativo de restituição, nos termos do Ato da Mesa n° 436, de 24 de agosto de 2016, na forma do disposto nos incisos abaixo:

I – o ex-servidor será formalmente comunicado da infração e cientificado quanto à obrigatoriedade de ressarcimento do valor da penalidade paga, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – o ressarcimento deverá ser efetuado mediante depósito identificado, conforme orientações fornecidas pela Diretoria Financeira da Alesc;

III – o prazo para quitação do débito é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência do ex-servidor;

IV – decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* sem que haja o recolhimento do valor devido, os autos serão remetidos, pela Procuradoria Jurídica da Alesc, à Secretaria de Estado da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa não tributária; e

V – na comunicação prevista no inciso I do *caput*, deve constar, expressamente, que o não pagamento do débito no prazo estabelecido implicará a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Transportes o controle do pagamento das multas, sendo responsabilidade de seu titular a fiscalização dos respectivos procedimentos e a notificação da administração de qualquer intercorrência que afete o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor que, em qualquer etapa do processo, por ação ou omissão, der causa à perda do prazo de tramitação interna da notificação de autuação ou da notificação de penalidade, estipulados nos arts. 17 e 18 deste Ato, e quando dessa perda resultar comprovado prejuízo ao protocolo de defesa prévia ou recurso no órgão de trânsito, deve ser responsabilizado financeiramente pelo ressarcimento integral das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

Art. 24. O veículo oficial deve ser utilizado, exclusivamente, para os serviços que motivaram sua contratação, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

Art. 25. A utilização do veículo oficial sujeita-se às regras previstas neste Ato e no contrato de locação correspondente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 27. O art. 12 do Ato da Mesa n° 500, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1° .....

I – .....

a) em caso de viagem com veículo locado ou fretado pela ALESC, o Relatório de Tráfego preenchido pelo condutor do veículo, discriminando, de forma pormenorizada, todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente cientificado pela Coordenadoria de Transportes;

b) em caso de viagem com veículos mencionados nos incisos IV e V do art. 2° deste Ato, o Relatório de Tráfego preenchido pelo condutor do veículo, discriminando, de forma pormenorizada, todos os itinerários abrangidos na viagem;

....." (NR)

Art. 28. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO, POSSE E RESPONSABILIDADE SOBRE VEÍCULO OFICIAL

Em Florianópolis, ao dia ___ do mês de _____ do ano de _____, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) foi procedida a entrega da chave, apólice de seguro e documento do seguinte veículo ao(à) Senhor(a) _____, doravante denominado(a) COMPROMITENTE.

DADOS DO VEÍCULO

- Placa: _____
- Marca/Modelo: _____
- Chassi: _____
- Quilometragem: _____
- Renavan: _____
- Pneu estepe: ( ) Presente ( ) Ausente
- Condições gerais do veículo: (Descrever eventuais avarias ou estado de conservação)

ITENS ENTREGUES

- ( ) Chave(s) do veículo (se tiver chave reserva, mencionar)
- ( ) Apólice ou certificado de seguro
- ( ) Certificado de registro e licenciamento (CRLV)
- ( ) Kit de ferramentas/sinalização

INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO

1. O(A) COMPROMITENTE declara ter pleno conhecimento do Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o uso de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não podendo alegar seu desconhecimento em quaisquer circunstâncias.

2. O(A) COMPROMITENTE declara utilizar o referido veículo oficial da Alesc como veículo de apoio _____.

3. O(A) COMPROMITENTE declara, neste ato, que recebe o veículo com a quilometragem indicada e nas condições de uso e funcionamento descritas neste Termo, em perfeitas condições, para uso exclusivo em suas atividades institucionais, podendo conduzi-lo pessoalmente ou por meio de condutor devidamente autorizado via formulário padronizado no SEI, responsabilizando-se integralmente:

3.1. pelo cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos regulamentos de trânsito, tanto pelos condutores do veículo quanto pelos passageiros, bem como pelo atendimento aos deveres e obrigações previstos no Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025;

3.2. pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito e pela respectiva pontuação, enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade, conforme previsto no Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025, devendo indicar, se aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após notificação da Coordenadoria de Transportes, o condutor que responderá administrativamente pelas infrações cometidas;

3.2.1. na ausência de manifestação do prazo indicado no item 3.2, o(a) COMPROMITENTE, por meio deste, outorga ao Coordenador de Transportes poderes para preencher o formulário de infração e indicá-lo como condutor infrator, responsabilizando-se por todas as implicações legais decorrentes dessa indicação.

3.3. pela integridade do veículo, assumindo a responsabilidade por quaisquer eventos danosos ocorridos enquanto estiver sob sua posse;

3.3.1. em caso de evento danoso, pela comunicação imediata da ocorrência à Coordenadoria de Transportes para que sejam adotadas as providências cabíveis, bem como apresentar a documentação necessária (boletim de ocorrência, fotos, CNH do condutor), conforme disposto no art. 13 do Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025;

3.3.2. em caso de evento danoso que resulte no acionamento do seguro, pelo veículo reserva que será disponibilizado pela seguradora ou, no caso de veículo locado, pela empresa contratada, no período estipulado no contrato;

3.4. pela comunicação à Coordenadoria de Transportes sobre a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial;

3.5. pela reparação de quaisquer danos resultantes da condução inadequada ou do transporte irregular ou excessivo de cargas ou passageiros; e

3.6. por indicar previamente e manter atualizada, junto à Coordenadoria de Transportes, a relação dos condutores devidamente habilitados e autorizados a conduzir o veículo.

4. O(A) COMPROMITENTE autoriza, expressamente, a Alesc a efetuar o desconto, em seu subsídio ou remuneração, dos valores correspondentes a multas de trânsito aplicadas pelo órgão competente no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, caso ainda não o tenha feito, além de eventuais despesas decorrentes do uso inadequado do veículo.

5. O(A) COMPROMITENTE declara ter ciência de que, caso a quilometragem estipulada em contrato seja ultrapassada, a substituição do veículo somente ocorrerá após a quitação integral de todas as multas associadas ao veículo objeto deste Termo.

6. Na hipótese de desligamento da Alesc, o(a) COMPROMITENTE declara, desde já, assumir integralmente a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais multas pendentes, comprometendo-se a manter seus dados de endereço e telefone atualizados na Diretoria de Recursos Humanos para fins de notificação.

7. Caso o(a) COMPROMITENTE, por qualquer motivo, deixe o exercício de cargo na Alesc, o veículo sob sua responsabilidade deverá ser imediatamente devolvido à Coordenadoria de Transportes, mediante assinatura do Termo de Devolução (Anexo II), ocasião em que deve ser realizada vistoria para verificação de seu estado de conservação.

8. Para constar, lavrou-se o presente Termo, que, lido e achado conforme, segue assinado pelo(a) COMPROMITENTE.

_____
COMPROMITENTE
Matrícula

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL

Em Florianópolis, ao dia ___ do mês de _____ do ano de _____, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), o(a) Senhor(a) _____, doravante denominado(a) DEVOLVENTE, procedeu à devolução do veículo oficial abaixo identificado, seus respectivos acessórios e documentos.

DADOS DO VEÍCULO

● Placa: _____

● Marca/Modelo: _____

● Chassi: _____

● Renavan: _____

● Quilometragem na devolução: _____km

● Bateria: ( ) Em boas condições ( ) Necessita substituição

● Pneu estepe: ( ) Presente ( ) Ausente

● Condições gerais do veículo na devolução: (Descrever eventuais avarias ou estado de conservação)

ITENS DEVOLVIDOS

● ( ) Chave(s) do veículo (se tiver chave reserva, mencionar)

● ( ) Apólice ou certificado de seguro

● ( ) Certificado de registro e licenciamento (CRLV)

● ( ) Kit de ferramentas/sinalização

DECLARAÇÃO DO(A) DEVOLVENTE

1. Declaro ter pleno conhecimento do Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, bem como das obrigações nele previstas, não podendo alegar desconhecimento.

2. Reconheço que todas as multas e pontuações de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante o período em que o veículo esteve sob minha responsabilidade continuam sendo de minha total responsabilidade, mesmo que sejam emitidas pelo órgão de trânsito em data posterior a esta.

3. Assumo a responsabilidade pelo ressarcimento de:

3.1. Quaisquer danos constatados na vistoria de devolução do veículo que não constem do Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade Sobre Veículo Oficial;

3.2. Despesas decorrentes do uso inadequado ou de eventual perda ou subtração de documentos e acessórios do veículo.

4. Autorizo a Alesc a descontar de minha remuneração ou subsídio os valores correspondentes às obrigações financeiras descritas nos itens anteriores, conforme art. 15, I (danos) ou art. 18, § 3°, I (multa), do Ato da Mesa n° 621, de 15 de setembro de 2025.

5. Declaro ter ciência de que o processo de substituição do veículo (se locado) ou baixa patrimonial (se de propriedade da Alesc) somente será concluído após o pagamento integral de eventuais multas e encargos pendentes de minha responsabilidade.

_____

DEVOLVENTE

_____

Matrícula

VISTORIA DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES

Após vistoria, certifica-se que:

( ) O veículo encontra-se em condições regulares, sem avarias além do desgaste compatível com o uso.

( ) Foram constatadas as seguintes irregularidades ou danos:

_____

_____

_____

_____

_____

COORDENADOR DE TRANSPORTES

Matrícula

ANEXO III

RELATÓRIO DE TRÁFEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE TRANSPORTES
RELATÓRIO DE TRÁFEGO - Veículo Oficial (Locado)
Categoria do veículo: ( ) Apoio Parlamentar; ( ) Apoio Administrativo; ( ) Apoio Operacional

SERVIDOR CONDUTOR:
MATRÍCULA:
MARCA/MODELO DO VEÍCULO:
PLACA:

ITINERÁRIO		DATA	HORÁRIO		ODÔMETRO		KM RODADOS
			SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	
KM RODADOS							

COMUNICAÇÕES DO CONDUTOR:	OBSERVAÇÕES DO USUÁRIO:
Viajaram neste veículo:	*No caso de observações o usuário deverá assinar este documento.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Condutor

Ciência do Coordenador de Transportes

Republicado por Incorreção

Processo SEI 23.0.000044846-0

* * *

ATO DA MESA N° 635, de 18 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **FLAVIA FAGUNDES**, matrícula n° 8723, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Comissão de Agentes de Contratações/Pregoeiros, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 18 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000042073-8

PORTARIAS

PORTARIA N° 2643, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ANDRE MESQUITA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER – CORREIA PINTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000041362-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 2644, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nas Portarias n° s 1042/2009 e 1808/2010, o nome da servidora ROSANI APARECIDA SCHIAVINI NICODEM, matrícula n° 6108, para **ROZANI APARECIDA SCHIAVINI NICODEM**, conforme Registro Geral n° 2.136.522, SSP-SC.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000041900-4

———— * * * ————

PORTARIA N° 2645, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2025 (GAB DEP JUNIOR CARDOSO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
12863	MARIE ISABEL CARDOSO	PL/GAB-34	PL/GAB-37
13711	JANE STEFENN	PL/GAB-34	PL/GAB-37

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000041958-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 2646, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR VITOR ROQUE BLOTTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-79, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PODEMOS – BALNEARIO CAMBORIU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042093-2

* * *

PORTARIA N° 2647, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
5870	OLCI ANTONIO LEONARDO	15	05/08/2025	SEA 00016466/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000035999-0

* * *

PORTARIA N° 2648, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora, ROZANI APARECIDA SCHIAVINI NICODEM, matrícula n° 6108, para **ROZANI APARECIDA SCHIAVINI**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo CARTÓRIO HALL - ITÁ-SC, com averbação de separação judicial.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000041900-4

* * *

PORTARIA N° 2649, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS, matrícula n° 3850, para **CLAUDIA BRESSAN DA SILVA**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Florianópolis - Distrito Campeche.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000040211-0

* * *

PORTARIA N° 2650, de 17 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
7183	CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA	60	26/08/2025	SEA 00017417/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027729-4

* * *

PORTARIA N° 2651, de 18 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **WELITON GRAFFUNDER LINS**, matrícula n° 13633, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2025 (LIDERANÇA DO PODEMOS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042056-8

* * *

PORTARIA N° 2652, de 18 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FABRICIO ALVES LEITE**, matrícula n° 13113, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-92 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2025 (GAB DEP JUNIOR CARDOSO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042062-2

* * *

PORTARIA N° 2653, de 18 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO FERREIRA LIMA**, matrícula n° 9675, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2025 (GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042143-2

* * *

PORTARIA N° 2654, de 18 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAL, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de setembro de 2025 (LIDERANÇA DO PP):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
10609	JOSE SILVESTRE CESCONETTO JUNIOR	PL/GAL-90	PL/GAL-86
7719	CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA	PL/GAL-83	PL/GAL-87

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042277-3

———— * * * ————

PORTARIA N° 2655, de 18 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NILSO CRESPI**, matrícula n° 13235, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de setembro de 2025 (GAB DEP LUNELLI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000042282-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra

CPF: 009.260.059-01

OBJETO: Contratação do palestrante José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, para proferir a palestra "Inovações Frugais e Inteligência Artificial: Conceitos, Tendências e Agenda de Pesquisa", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, Palestrante.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: André Moraes dos Santos.

CPF: 755.466.200-72.

OBJETO: Contratação do profissional André Moraes dos Santos, para participar das mesas-redondas "As Boas Práticas Brasileiras de Desenvolvimento e a Implementação das Inovações Frugais como Promotora do Empreendedorismo", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e André Moraes dos Santos, contratado.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Anelise Leal Vieira Cubas.

CPF: 829.028.879-49.

OBJETO: contratação da profissional Anelise Leal Vieira Cubas, para participar da mesa-redonda: "Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide" e fará a moderação da mesa-redonda "As Boas Práticas Brasileiras de Desenvolvimento e Implementação das Inovações Frugais como Promotora do empreendedorismo", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.572,98 (mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Anelise Leal Vieira Cubas, Contratada.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Luana de Aguiar Vieira

CPF: 007.379.949-16

OBJETO: contratação da profissional Luana de Aguiar Vieira, para participar da mesa-redonda "Explorando a Frugalidade: Reflexões Acadêmicas e Desafios Reais", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Luana de Aguiar Vieira, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Innovation Development and Evaluation Consulting Ltda.

CNPJ: 39.958.452/0001-16.

OBJETO: Contratação da profissional Maria Aparecida Barbosa Lima Toivanen, que participará da mesa-redonda "Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Maria Aparecida Barbosa Lima Toivanen, Representante Legal.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Jonas Schneider

CPF: 055.523.289-14

OBJETO: contratação do profissional Jonas Schneider, para participar da mesa-redonda "Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.514,37 (mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Jonas Schneider, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Ruy de Castro Sobrosa Neto

CPF: 004.675.819-40

OBJETO: contratação do profissional Ruy de Castro Sobrosa Neto, para participar da mesa-redonda "Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios" durante o III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.514,37 (mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Ruy de Castro Sobrosa Neto, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Henrique de Souza Medeiros.

CPF: 050.018.159-40.

OBJETO: Contratação do profissional Henrique de Souza Medeiros, que participará da Mesa-Redonda: Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios e fará a moderação da Mesa-Redonda: Explorando a Frugalidade: Reflexões Acadêmicas e Desafios Reais, no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$2.077,77 (dois mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Henrique de Souza Medeiros, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Clarissa Carneiro Mussi

CPF: 952.194.049-20

OBJETO: contratação da profissional Clarissa Carneiro Mussi, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: "Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$845,10 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Clarissa Carneiro Mussi, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: João Marcelo Pereira Ribeiro

CPF: 071.267.889-16

OBJETO: contratação do profissional João Marcelo Ribeiro, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: "Da Teoria a Prática das Inovações Frugais Aplicados às Pequenas e Médias Empresas", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e João Marcelo Pereira Ribeiro, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Ivone Junges

CPF: 674.168.539-15

OBJETO: contratação da profissional Ivone Junges, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: "Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Ivone Junges, Profissional.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 186/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra.

CPF: 009.260.059-01.

OBJETO: contratação do palestrante José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, para proferir a palestra "Inovações Frugais e Inteligência Artificial: Conceitos, Tendências e Agenda de Pesquisa", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 187/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: André Moraes dos Santos.

CPF: 755.466.200-72.

OBJETO: Contratação do profissional André Moraes dos Santos, para participar da mesa-redonda "As Boas Práticas Brasileiras de Desenvolvimento e a Implementação das Inovações Frugais como Promotora do Empreendedorismo", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 188/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Anelise Leal Vieira Cubas.

CPF: 829.028.879-49.

OBJETO: Contratação da profissional Anelise Leal Vieira Cubas, para participar da mesa-redonda: "Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide" e fará a moderação da mesa-redonda "As Boas Práticas Brasileiras de Desenvolvimento e Implementação das Inovações Frugais como Promotora do empreendedorismo", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.572,98 (mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 189/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Luana de Aguiar Vieira.

CPF: 007.379.949-16.

OBJETO: Contratação da profissional Luana de Aguiar Vieira, para participar da mesa-redonda "Explorando a Frugalidade: Reflexões Acadêmicas e Desafios Reais", durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 190/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Innovation Development and Evaluation Consulting Ltda.

CNPJ: 39.958.452/0001-16.

OBJETO: Contratação da profissional Maria Aparecida Barbosa Lima Toivanen, que participará da mesa-redonda "Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$1.009,58 (mil e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

———— * * * ————

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 191/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Jonas Schneider.

CPF: 055.523.289-14.

OBJETO: Contratação do profissional Jonas Schneider, para participar da mesa-redonda "Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios", no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.
VALOR GLOBAL: R$1.514,37 (mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 192/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADO: Ruy de Castro Sobrosa Neto.
CPF: 004.675.819-40.
OBJETO: Contratação do profissional Ruy de Castro Sobrosa Neto, para participar da mesa-redonda "Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios" durante o "III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recursos", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.
VALOR GLOBAL: R$1.514,37 (mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 193/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADO: Henrique de Souza Medeiros.
CPF: 050.018.159-40.
OBJETO: contratação do profissional Henrique de Souza Medeiros, que participará da Mesa-Redonda: Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios e fará a moderação da Mesa-Redonda: Explorando a Frugalidade: Reflexões Acadêmicas e Desafios Reais, no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.
VALOR GLOBAL: R$2.077,77 (dois mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 195/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: Clarissa Carneiro Mussi.
CPF: 952.194.049-20.
OBJETO: Contratação da profissional Clarissa Carneiro Mussi, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: Inovações, Desenvolvimento e Crescimento Sustentável dos Negócios, no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.
VALOR GLOBAL: R$845,10 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 196/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: João Marcelo Pereira Ribeiro.

CPF: 071.267.889-16.

OBJETO: contratação do profissional João Marcelo Ribeiro, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: Da Teoria a Prática das Inovações Frugais Aplicados às Pequenas e Médias Empresas, no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 197/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Ivone Junges.

CPF: 674.168.539-15.

OBJETO: contratação da profissional Ivone Junges, que realizará a moderação da Mesa-Redonda: Inovações Frugais como Mecanismo para Potencializar o Empreendedorismo nos Negócios Situados na Base da Pirâmide, no III Seminário Internacional de Inovações Frugais: A inteligência artificial na otimização de recurso, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis nos dias 16 e 17 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000034888-3

* * *